

TC/004320/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Trata-se de Representação (Peça 1) formulada pelo Vereador Celso Giannazi, alegando suposta inércia quanto à atuação do Poder Público Municipal em face dos contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da rede municipal de ensino.

A Equipe de Fiscalização analisou as alegações contidas na petição inicial, juntamente com os esclarecimentos prestados pela Origem, concluindo que *“Não há previsão para novos contratos emergenciais porque, conforme a SME, as atividades internas e externas dos CEUs estão suspensas desde 21.03.2020, em decorrência da situação de calamidade pública provocada pelo coronavírus (Instrução Normativa SME nº 13, de 19.03.2020, art. 6º, parágrafo único)”* (Peça 18).

A AJCE, em sua derradeira manifestação (Peça 45), concluiu pelo conhecimento e improcedência da Representação, ao entender pela ausência de elementos que pudessem confirmar as supostas negligências e/ou a falta de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Educação.

O I. Assessor desta SG, com amparo nas manifestações expendidas pela Auditoria e pela AJCE, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência, **no que acompanho.**

É o meu parecer que submeto à consideração
de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO